



MOÇÃO DE REPÚDIO

O **CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI**, em Reunião Ordinária de 05 de julho de 2018, com representação de 24 entidades do Poder Público e da Sociedade Civil, vem a público a manifestar sua contrariedade e extrema preocupação pela autoria do **Projeto Lei Nº 5.188/2018** proposto pelo Governo do Estado, sendo de autoria da **Secretaria de Estado, de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – (SEAPA) conjuntamente com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – (SEMAD)**, cujo objetivo é ampliar a lista de empreendedores rurais que teriam desconto para o pagamento da compensação ambiental mínima de R\$ 16,25, pelo corte do Ipê Amarelo (árvore símbolo do Brasil) e do Pequizeiro (árvore símbolo de MG). Para isso, o **PL 5.188** estende para obras e projetos de utilidade pública ou de interesse social, – com financiamento público ou privado – o desconto que hoje é destinado apenas ao agricultor familiar ou empreendedor familiar rural. Para este último, a norma vigente permite o **desconto de 95% do valor** a ser pago por cada espécie cortada (100 ufems a cada árvore suprimida), o parcelamento do valor restante e ainda a conversão desse pagamento em contraprestação de serviços ambientais, o que equivale, hoje, a uma conta de **apenas R\$ 16,25** por pequizeiro ou ipê amarelo derrubado. Já para outros empreendedores (principalmente os grandes produtores do Agronegócio) – que a partir da aprovação deste projeto poderão pagar o mesmo valor (com desconto e parcelamento do valor). **A lei atual prevê o pagamento de R\$ 325,00** por espécie ou a recomposição das árvores suprimidas numa proporção entre cinco a dez mudas.

A sociedade civil, entidades ambientalistas e o próprio Conselho Pró-Pequi, afirmamos que se aprovado esse PL, vai diminuir, significativamente, a proteção ao Pequizeiro, e ao Ipê Amarelo, revertendo assim as penalidades impostas ao corte e derrubada destas árvores estabelecidas nas **Leis 10.883 de 02/10/1992 e 9.743 de 15/12/1988**. Quando a **Lei 13.965 de 27/07/2001** criou o Programa Mineiro Pró-Pequi, o fez como forma de incentivar o Cultivo, o Agroextrativismo, o Consumo, a Comercialização e a Transformação do Pequi e demais frutos do Cerrado, que agora com o **PL 5.188** vem na contramão das Políticas Públicas conquistadas pelos Povos e Comunidades que tradicionalmente vivem e trabalham do Pequi e dos frutos do Cerrado, e são elas as que com seu saber de fato contribuem para a sustentabilidade e proteção do meio ambiente da Região.

É de fundamental importância lembrar que a conservação e o aumento da diversidade do Cerrado, gera como benefícios diretos a água limpa, o solo vivo, o fortalecimento e enriquecimento da cultura e da economia das comunidades rurais, o alimento saudável, o turismo ecológico e o investimento maior em pesquisa a respeito dos potenciais naturais do cerrado. Para se ter uma ideia da importância do Agroextrativismo na vida econômica e social da região, o circuito movimenta cerca de 65 mil extrativistas e produz um volume de 256 mil toneladas de produtos in natura durante a safra. Esta produção movimenta uma imensa rede comercial, mercados municipais, pontos de venda formais e informais, atingindo mercados centrais e as CEASAS de Belo Horizonte, Salvador, Brasília, Goiânia, Rio de Janeiro e São Paulo, além de diversos países do exterior o que pode gerar importante volume de divisas para a região. Hoje, 11 municípios do entorno de Montes Claros, no Norte de Minas, integram o Arranjo Produtivo Local (APL) do Pequi e Outros Frutos do Cerrado. Reconhecido pelo governo do Estado em 2015, o APL congrega associações e entidades interessadas no desenvolvimento da rede produtiva deste fruto.

Pesquisas demonstram que o Pequi é fonte de alimento desde a ocupação do ser humano no planalto central brasileiro, que data entre 10 e 8 mil anos atrás (Carlos A. Dayrell – Unimontes), e certamente ajuda na melhoria da qualidade nutricional das comunidades e povos que vivem no Cerrado que são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua





reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

O Pequi foi eleito como a árvore que melhor representa Minas Gerais em 20/11/2001, através de concurso lançado pelo IEF durante a Semana Florestal. Seis árvores concorreram ao título símbolo do Estado (Pequi, Sucupira-Preta, Cedro, Sapucaia, Jequitibá Rosa e Buriti). No total, foram 49.769 votos, 62,75% para o Pequi, seguida da Sucupira com 8.563. O concurso também pretendia divulgar as árvores nativas do Estado de Minas Gerais, sua importância e formas de preservação, evitando seu corte além de socializar as ações na área de meio ambiente. Em 2016, o Pequizeiro também foi oficializado pelo Governo de Goiás como árvore símbolo do estado goiano.

A vegetação de Minas Gerais é formada por 57% de Cerrado, 41% de Mata Atlântica e 2% de Campos Rupestres e Mata Seca, portanto, nossa vegetação predominante é de Cerrado e por isso a nossa árvore símbolo é o Pequizeiro. Na Flora do Cerrado existem 170 espécies de uso medicinal, 65 frutos comestíveis, 130 tipos de madeira empregados para vários fins, 18 com cortiça, 32 com fibras, 29 com óleo (resina, sabão, perfumes, etc.), 24 usadas para tingimento, 230 espécies ornamentais (flores, frutos secos, folhas, etc.) e centenas de espécies nativas forrageiras (Carlos A. Dayrell – Unimontes/2018). De todas as formações vegetais da América do Sul, o Cerrado é a que oferece maior variedade de frutos comestíveis (Barbosa e Nascimento, 1993).

Em relação ao Ipê Amarelo, árvore símbolo do Brasil, é a árvore brasileira mais conhecida e mais cultivada que floresce naturalmente desde Minas Gerais até o Rio Grande do Sul, porém a existência do Ipê, em habitat natural nos dias atuais é rara. Segundo o IBGE, o Ipê Amarelo é uma árvore do Cerrado, Cerradão e Mata Seca. O corte do Ipê amarelo, árvore protegida por lei, sem prévia autorização do Poder Público, configura crime definido no art. 45 da Lei 9.605/98. Já para a compensação pelo corte de ipês-amarelos, o **PL 5.188** acrescenta à **Lei 9.743** dispositivos com a previsão desse desconto, que nem sequer consta na norma. Da mesma forma, então, quando a supressão das árvores se der devido a obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, financiados com recursos públicos ou privados, ou atividades exercidas no âmbito da agricultura familiar, o pagamento da contrapartida terá o seu valor reduzido.

Grandes são as propriedades e riquezas do Ipê Amarelo: a entrecasca possui propriedades terapêuticas no tratamento de garganta e estomatites, e usada também como diurético. Suas flores maduras podem ser utilizadas na alimentação humana. O Ipê é comumente utilizado em paisagismo de parques e jardins pela beleza e porte, e é também utilizado para recomposição de matas ciliares. Toda esta informação é para se demonstrar a importância que estas duas espécies têm na conservação do Cerrado, e por isso, a necessidade da sua preservação.

O CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI REPUDIA O PL 5.188/2018

- 1) Por não ter havido prévio debate nem discussões sociais sobre a construção dessa proposta que legitimamente devem ser incluídos no processo legislativo em um Estado Democrático de Direito;
- 2) Solicita às Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e de Agricultura para que respondam o porquê dessa proposta sem que o Conselho fosse consultado;





- 3) Repudia também, a pressão do agronegócio interessado em ampliar sua área de atuação para além do Projeto Jaíba, e sua insensibilidade na preservação do Bioma Cerrado que em muito afetará às comunidades tradicionais que nele vivem;
- 4) Porque não atingem apenas essas duas espécies. É que a imunidade de corte em relação ao pequi e o ipê amarelo acabam protegendo indiretamente também outras espécies do Bioma. Ao facilitar a retirada do Ipê Amarelo e do Pequizeiro o PL autoriza a supressão do Cerrado em si. Caso seja aprovado, a mudança vai estimular ainda mais o desmatamento no Estado, especialmente do Cerrado;
- 5) Por o **PL 5.188** ter sido apresentado sem que exista hoje um programa estadual de manejo e recuperação de ambas as espécies. Aprovar este PL será como aprovar a transposição de um rio degradado sem que fosse realizada também sua recuperação ambiental;
- 6) Porque a mudança proposta pelo PL deve dificultar ainda mais o replantio de novas árvores pelos grandes empreendedores quando houver a supressão de pequizeiros e ipês amarelos, uma vez que a muda sai por volta de R\$ 3,40 a unidade (2017) e o empreendedor precisa de projeto técnico e acompanhar o replantio por cinco anos, então, certamente vão preferir pagar a taxa a fazer plantio.

Pelo acima exposto é que viemos a solicitar aos senhores Deputados e senhoras Deputadas pela **NÃO APROVAÇÃO do PL 5.188/2018** pela nocividade que ele acarretará a toda a população deste habitat, sua flora e fauna. Pedimos a Deputados e Deputadas desta ALMG, através desta Moção, seu compromisso para com o Povo Mineiro e com o Meio Ambiente deste Estado, no sentido de que se mantenha a proteção da flora e fauna do Cerrado, bem como a defesa da população que nele vive.

Ao Governo do Estado de Minas Gerais, às Secretarias SEAPA e SEMAD exigimos a coerência com as **Leis 10.883 de 02/10/1992, Lei 9.743 de 15/12/1988 e Lei 13.965 de 27/07/2001**, respeito e sensibilidade com a Política Ambiental e as populações do Cerrado.

Pelo acima exposto, este conselho repudia o Projeto de Lei 5188/2018.

Compõe o Conselho Diretor Pró Pequi as seguintes instituições:

Membros da Sociedade Civil

- 1) Cooperativa Grande Sertão;
- 2) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais (**FETAEMG**);
- 3) Centro de Agricultura Alternativa (**CAA**);
- 4) Núcleo do Pequi;
- 5) Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais da Comunidade de Lagoa Dourada;
- 6) Cooperativa Agroextrativista de Peruaçu ;
- 7) Cáritas Diocesana de Januária ;
- 8) Movimento Graal;
- 9) Cooperativa Agroextrativista em base de Agricultura Familiar Sustentável e Econômico Solidária (**COPABASE**);
- 10) Associação Casa de Ervas Barranco de Esperança e Vida;
- 11) Comissão em Defesa dos Direitos das Comunidades Extrativistas (**CODECEX**);
- 12) Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica (**CAV**).





Membros do Poder Público

- 1) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário **(SEDA)**;
- 2) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais **(SEDECTES)**;
- 3) Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais **(SEDINOR)**;
- 4) Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais **(SEEDIF)**;
- 5) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável **(SEMAD)**;
- 6) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais **(SEAPA)**;
- 7) Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social **(SEDESE)**;
- 8) Universidade Estadual de Montes Claros **(UNIMONTES)**;
- 9) Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais **(ICA/UFMG)**;
- 10) Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Social do Ministério Público de Minas Gerais **(CIMOS)**;
- 11) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba **(CODEVASF)**;
- 12) Instituto Federal de Norte De Minas **(IFNM)**.

